
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/PGM/2026

Acordo de Cooperação Técnica Nº 2 - PGM-SPACC

PROCESSO Nº 004.000974/2026-09

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA
MAMORÉ E A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. Sete de Setembro esquina com Av. Farquar, s/nº – Centro, CEP 76.801-020, nesta Capital, neste ato representada de um lado, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, de Porto Velho, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 30.634.740/000-40, situada à rua Elias Gorayeb, nº 1514, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-444, em Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Senhor **GIORDANI DOS SANTOS LIMA**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.855.183/0001-60, com sede na Av. Dom Pedro II, n.º 7096 Bairro João Francisco Clímaco CEP 76.857-000, neste ato representado pelo Prefeito **MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**, regularmente empossado e no exercício do cargo, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/PGM/2026**, em observância às disposições constantes na Lei Federal 14.133/2021 de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre as prefeituras do Município de Nova Mamoré e do Município de Porto Velho para a oferta de ensino aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, no Acampamento Tiago Campin dos Santos, visando garantir o direito de acesso à educação, em conformidade com o que rege o artigo 205 da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDBEN).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Para operacionalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO cabe: Ao município de Nova Mamoré por meio da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Responsabilizar-se pelo atendimento 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental I à comunidade estudantil do Acampamento Tiago Campin dos Santos;
- b) Manter/ Disponibilizar professores e/ou especialistas da educação, considerando a necessidade da escola localizada no Acampamento Tiago Campin, para desenvolverem suas atividades de sala de aula e/ou de apoio técnico-pedagógico, com observância da legislação vigente e de acordo com a capacidade técnica do quadro de pessoal do município;

- c) Disponibilizar servidores para suporte técnico à escola, incluindo a gestão escolar, supervisão pedagógica e orientação educacional para assegurar o desenvolvimento pedagógico na escola (diretor/a, professor/a, supervisor, secretário/a escolar) e outros que se fizerem necessários para oferta do ensino;
- d) Planejamento e execução da gestão administrativa, financeira e pedagógica da escola;
- e) Disponibilizar materiais pedagógicos e recursos didáticos atualizados e de qualidade para a escola;
- f) Oferecer suporte técnico na elaboração do cardápio da merenda escolar;
- g) Ofertar a merenda escolar. Ao município de Porto Velho por meio da Secretaria Municipal de Educação;
- h) Disponibilizar 4 (quatro) servidores(as), sendo 2 (dois) merendeiros(as) e 2 (dois) auxiliares de serviços gerais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, tendo em vista o Interesse Público.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica só poderá ser rescindido ao final do ano letivo, de modo evitar prejuízos aos alunos;

4.2. A solicitação de rescisão do Acordo de Cooperação Técnica poderá ser feita mediante o descumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições nele acordadas, bem como, a pedido por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Após assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, as prefeituras providenciarão sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e no Sítio Eletrônico do Município (Portal da Transparência).

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Este termo de cooperação não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo cada prefeitura responsável pelos custos relacionados às suas respectivas responsabilidades. 6.2. Ficam os custos relativos aos vencimentos dos servidores abrangidos por este Instrumento sob a responsabilidade de cada Prefeitura dos Municípios partícipes deste Acordo, enquanto perdurar a parceria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo de aditivo, desde que mantido o seu objeto.

8. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, que não tenham sido resolvidas na esfera administrativa ou por consenso entre os partícipes.

E, por estarem plenamente ajustados e concordes, assinam este instrumento os representantes legais dos partícipes, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Porto Velho, 01 de abril 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA

Secretário Municipal de Educação –SEMED/Porto Velho

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:DF004CCF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/08/2026. Edição 4290

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>